

Curitiba, 05 de julho de 2018

000375

Exmo.(a). Sr.(a). Prefeito(a) Municipal

Prezado(a),

Em atenção a Lei Eleitoral Estadual 19.554/2018, publicada em 20 de junho do corrente ano, que alterou a forma de transferência de recursos de convênios, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, vimos prestar esclarecimentos sobre a correta aplicação da lei pelos convenentes.

A nova redação dada a legislação permite ao Governo do Estado do Paraná a transferência de recursos públicos de forma antecipada, correspondente a 20% (para obras públicas) ou 100 % (para equipamentos), da conta do Tesouro do Estado a conta bancária específica do convênio celebrado.

A condição para o repasse antecipado é o convênio estar com seu plano de trabalho definitivo aprovado pelo PARANACIDADE e publicado no Diário Oficial até o dia 22 de junho de 2018. Ainda, o Município deverá depositar a contrapartida proporcional ou montante superior na mesma conta específica. As exigências previstas na lei de responsabilidade fiscal permanecem inalteradas, como estar em dia com todas as certidões.

Os Municípios que se enquadraram nos requisitos da nova lei estadual podem usufruir normalmente desses recursos públicos, ou seja, podem executar o contrato administrativo licitado. A Lei Eleitoral, na verdade, proíbe a efetiva transferência de recursos do Estado aos Municípios a partir de 07 de julho, como o valor foi repassado anteriormente a esta data, inexistem impedimentos legais.





PARANACIDADE

000376



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Ressalvamos que no caso de obras públicas, cujo repasse foi de 20%, a SEDU está proibida de transferir o restante dos valores durante o período vedado, contudo, o Município pode usar o valor da contrapartida para pagamento da etapa. Por esta razão, sugerimos que o cronograma da obra seja revisto e adequado com a equipe técnica municipal durante este período.

Como em toda regra existe exceções, lembramos que, independente dos municípios terem sido contemplados com recursos antecipados, de que trata a citada lei estadual, todos os municípios que estejam com obras em andamento, iniciada fisicamente e com a primeira medição, receberão os respectivos pagamentos, normalmente na forma estabelecida no convênio e na Instrução Normativa 001/2018ⁱ do PARANACIDADE.

Deve ser observado que os pagamentos aos terceiros contratados, executores do objeto, somente poderão ser realizados mediante atesto do cumprimento da etapa e a supervisão do PARANACIDADE.

Com relação a novos convênios, a Lei Eleitoral não proíbe a assinatura, a análise do plano de trabalho, enfim, os atos preparatórios podem tramitar normalmente, o que se proíbe é a transferência do recurso conforme já explicitado.

Atenciosamente,

Silvio Magalhaes Barros II
Superintendente do PARANACIDADE

Wellington Otavio Dalmaz
Superintendente Executivo

ⁱ http://www.paranacidade.org.br/arquivos/File/paginas/periodo_eleitoral_2018/instrucao_normativa_1_2018.pdf